CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CENTRO DE DADOS MÓVEL DE ALTA DISPONIBILIDADE (CDMAD), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO,** neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1858850 SSP/RO e do CPF nº 387.967.169-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.089.359/0001-54, sediada na Av. Torquato Tapajós, nº 4957, Condomínio Conde Schneider, Galpões G1 e G2, Bairro Tarumã, CEP 69041-025, Manaus/AM, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 1093943-1 SSP/AM e CPF nº 509.873.642-00, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 255, Casa 33- Flores, CEP 69.058-404, Manaus- AM, e o Sr. **YORAM YAELI**, cidadão israelense, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 227.092.708-70, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE V 303139-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Av. Avenida Carina Souto, nº 88, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-208, na Cidade de Manaus - AM, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, especial o Decreto Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2017 – Pregão Eletrônico n° 024/2017 – Ministério da Defesa – Comando do Comando Militar da Amazônia, autorizado pelo Processo Administrativo nº 02.00258/2018, nos termos do Parecer nº 099/GAB/PGM/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE CENTRO DE DADOS MÓVEL DE ALTA DISPONIBILIDADE (CDMAD), INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO (garantia, manutenção corretiva) de hardwares, softwares e prestação de serviços de monitoramento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro – Integram este termo contratual, como parte indissociável o processo administrativo nº 02.00258/2018, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017/Cmdo CMA e anexos, de fls. 10/96;
b) Proposta da Contratada, fls. 150/152.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.224.075,46 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Geral de Governo, da seguinte forma:

Programa/Atividade Código: 02.41.1512200071.020, Elemento de Despesa 44.90.5200, Fonte de Recursos: 03.10 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 000571, de 19.11.2018, no valor de **R$ 741.358,48 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

4.2. Os recursos necessários para cobertura das despesas remanescentes, serão consignadas posteriormente mediante Termo Aditivo, após a abertura do exercício financeiro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
6.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável
7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do aceite da nota de empenho, carta contrato, autorização ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, em 2 (duas) etapas, nos seguintes endereços:

a) 1ª ETAPA - Montagem, Instalação dos Ativos de Equipamentos Eletroeletrônicos, Configuração e Testes de Avaliação:
Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rua Dom Pedro II, 826 – Centro, Porto Velho – RO, 76801-066
Telefone: (69) 3901-3001

b) 2ª ETAPA - Local de Operação - Destino Final (conforme Ordem de Fornecimento de Bens):
Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rua Dom Pedro II, 826 – Centro, Porto Velho – RO, 76801-066
Telefone: (69) 3901-3001

8.1.1. Todos os itens deverão ser entregues, instalados e configurados nas localidades supracitadas, conforme necessidade da CONTRATANTE.
8.1.2. O local de entrega Porto Velho-RO) constante da "Relação de Itens" disponibilizada pelo Comprasnet junto aos arquivos do Edital e seus anexos refere-se à sede da Contratante, onde o bens serão entregues pela Contratada para montagem, instalação dos ativos eletroeletrônicos, configuração e testes de avaliação. O local de entrega final, bem como o responsável pelo recebimento, constará na Ordem de Fornecimento de Bens (anexo ao Edital).
8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **1/3 (um terço)** do prazo total recomendado pelo fabricante.
8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.7. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 3 anos.
8.8. Os equipamentos e acessórios ofertados pelos participantes deverão ser totalmente novos.
8.9. Não serão aceitos equipamentos de segunda linha ou descontinuados, os equipamentos ofertados deverão possuir linha de produção ativa e projeção mínima de 3 (três) anos.
8.10. Os equipamentos que dependem de licenciamento de software para o pleno funcionamento de todos os recursos disponíveis, deverão ser ofertados e entregues com licenças validas por 3 (três) anos, no mínimo.
8.11. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais;
8.12. Os preços contidos na proposta incluem todos os custos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame.
8.13. O objeto deve possuir total compatibilidade da solução, certificada pelo fabricante do produto, entre hardware, software e gerenciamento unificado.

8.14. REQUISITOS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

8.14.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de instalação física e a configuração lógica do equipamento, conforme os requisitos, localidades e condições descrita neste Termo de Referência e seu Adendo.

8.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar previamente através de documento à CONTRATANTE o planejamento, cronograma de execução referente atividade, entrega, instalação e treinamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho).
8.14.3. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar pontos de energia elétrica necessários para implantação e funcionamento dos CDMAD.
8.14.4. A CONTRATADA deverá atender todas as Normas Regulamentadoras de todos os órgãos brasileiros pertinentes aos produtos e serviços deste certame.
8.14.5. Os serviços aqui descritos não devem implicar em interrupções das atividades cotidianas das organizações militares, além das previstas em cronograma e programadas para atender as particularidades do projeto, sendo anunciadas com devida antecedência.

8.15. ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

8.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar o produto adquirido, nas instalações da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para realização de Prova de Conceito e Funcionamento.
8.15.2. A CONTRATADA deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, o objeto adquirido em pleno funcionando in loco, para ser submetido a teste de avaliação.
8.15.3. Após atestado pela CONTRATANTE o objeto deverá ser removido da sede da Contratante, em Manaus-AM, e deslocado para a localidade de instalação definitiva, a ser indicada na Ordem de Fornecimento de Bens.
8.15.4. O CDMAD deverá ser enviado para a localidade de destino totalmente montado, configurado e testado com seus devidos "ativos" de equipamentos eletroeletrônicos, mantendo a padronização da linha de montagem (em invés do envio de diversos técnicos especializados para locais diversos), evitando despesas com serviços, deslocamentos, hospedagens e alimentação, além de um tempo de implantação maior.
8.16. O produto adquirido deverá ser entregue, conforme solicitação da CONTRATANTE, nas localidades previstas neste certame (após os testes de avaliação realizados na sede da Contratante, em Porto Velho - Ro).
8.17. É de total responsabilidade da CONTRATADA toda logística necessária para o transporte e segurança dos produtos a serem entregues nas localidades previstas neste certame.
8.17.1. A CONTRATADA deverá assinar um termo de confidencialidade sobre as instalações e local instalado.

8.18. REQUISITOS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

8.18.1. Os serviços de Suporte e Manutenção do equipamento deverão ser em regime de 8x5xNBD (8 horas x 5 dias da semana com prazo para resolução do problema até 1 dia útil a partir da detecção do problema).
8.18.2. A licitante deve dispor de serviço Call Center e/ou Help Desk em regime de atendimento e operação funcional 24/7 (24 horas por dia, 7 dias na semana) para atender todas as exigências descritas neste Termo de Referência e Adendo deste certame.
8.18.3. A licitante deve disponibilizar sem qualquer custo a CONTRATANTE o serviço Call Center e/ou Help Desk por meio telefônico, correio eletrônico, portal de atendimento Web.
8.18.4. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.
8.18.5. Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a Contratada deverá:

a) para períodos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias, disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço e
b) para períodos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, substituir o equipamento por outro, com configuração igual ou superior.
8.18.6. Deverá ser garantido à CONTRATANTE a substituição, reposição de acessório ou peça (hardware ou software) no prazo de 72 horas após registo do incidente, caso venha apresentar qualquer tipo de problema físico ou lógico que não disponibilize ou degrade o desempenho do equipamento ou serviço utilizado pela CONTRATANTE no prazo de garantia.
8.18.7. A CONTRATADA substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade.
8.18.8. No serviço de monitoramento, a CONTRATADA será responsável por monitorar remotamente 24/7 todos os sistemas de infraestrutura do CDMAD e subsistemas (climatização, energia e etc.), e informar a CONTRATANTE no prazo de até 6 horas sobre todas as necessidades de manutenções corretivas e preventivas.
8.18.9. A CONTRATADA não terá a responsabilidade e nem o acesso para monitorar ou controlar os ativos eletroeletrônicos da CONTRATANTE.
8.18.10. O objeto deverá ser contemplado com garantia de 3 anos, cobrindo toda infraestrutura e subsistemas de composição.
8.18.11. A CONTRATADA deverá monitorar por sistema online em real time, toda a infraestrutura e subsistemas que contemplam o objeto no período de 12 meses.
8.18.12. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos dados sobre o método de monitoramento.
8.18.13. A CONTRATADA deverá garantir a segurança da informação sobre qualquer documento, serviço e dados referente a CONTRATANTE.
8.18.14. A CONTRATADA deverá prestar o suporte e manutenção on site no período de 12 meses a contar da data do aceite técnico.
8.18.15. Qualquer custo necessários para a realização do suporte e manutenção on site é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.19. TREINAMENTO

8.19.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para implantação, operação, manuseio e manutenção das unidades do CDMAD, sobre todos os itens e subitens que compõem o equipamento, tais como estrutura externa, estrutura interna, sistema de energia, sistema de climatização, data center, sistema de combate a incêndio, sistema de monitoramento e controle remoto.
8.19.2. O treinamento será realizado nas instalações da CONTRATANTE, terá duração de 40 (quarenta) horas e participação de até 10 instruendos.
8.19.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ementa referente ao treinamento para avaliação e validação do conteúdo pela CONTRATANTE.
8.19.4. Ficará sob encargo e à disposição da CONTRATANTE o agendamento para realização do treinamento.
8.19.5. Para cada fornecimento do CDMAD, a CONTRATADA deverá disponibilizar certificado de participação para todos os instruendos.

8.20. SEGURANÇA DO TRABALHO

8.20.1. O EPI básico para todos os operários será a botina de couro, o capacete e o uniforme de trabalho. Será terminantemente proibido a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no interior da Organização Militar, durante a execução dos serviços.
8.20.2. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da CONTRATADA. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da CONTRATADA.

8.20.3. Face à característica da realização dos serviços ser dentro de uma Organização Militar, com suas medidas próprias de segurança, a CONTRATADA deverá manter atualizada uma relação com o nome dos operários empregados e seus respectivos registros de identidade, junto à Organização Militar, à qual competirá a emissão dos respectivos crachás que possibilitará a entrada no aquartelamento.
8.20.4. A CONTRATADA deverá seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, particularmente:
a. NR nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual.
b. NR nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
c. NR nº 16 - Atividades e Operações Perigosas.
d. NR nº 26 - Sinalização de Segurança.
e. NR nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
11.2. A Contratada deve observar os critérios de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, especialmente os seguintes:
11.2.1. os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
11.2.2. os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
11.2.3. os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
11.2.4. na aquisição de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado que envolvam a utilização de frascos de aerossol, a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada (Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
11.2.5. na aquisição de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado que envolvam resíduos originários da contratação, tais como agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, a contratada deverá providenciar o seu recolhimento e adequado descarte, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada (Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
11.2.6. na aquisição de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos

sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das pilhase baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:
a. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
b. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
c. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
11.2.7. a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), art. 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. fraudar na execução do contrato;
12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. cometer fraude fiscal;
12.1.6. não mantiver a proposta.
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
12.2.3. multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:
14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

YORAM YAELI
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº